



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005. _____.

Os Vereadores da **Comissão de Educação, Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera a Lei n. 15.683, de 02 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba", e prevê nova apresentação de relatório de gestão por parte dos diretores e vice-diretores em exercício.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 15.683, de 02 de setembro de 2020, para constar a seguinte redação:

"Art. 1º Os mandatos dos diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba em exercício na data de publicação desta Lei, escolhidos na forma da Lei n. 14.528, de 20 de outubro de 2014, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º O Diretor e o Vice-Diretor em exercício na data de publicação desta Lei deverão entregar ao Conselho de Escola, até o final do ano letivo de 2021, novo relatório atualizado sobre a situação da escola, acompanhado de proposta de trabalho para o período da nova prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 13 de agosto de 2021

Ver^a.Amália Tortato
Presidente

Ver.Eder Borges
Vice-presidente

Ver^a.Carol Dartora

Ver.Nori Seto

Ver^a.Sargento Tania Guerreiro

Justificativa

Devido à adoção de modelo híbrido para a retomada das atividades escolares presenciais, é apresentado este projeto de Lei Ordinária com o intuito de prorrogar os mandatos dos atuais diretores e vice-diretores das Escolas Municipais, que venceria no final de 31 de dezembro de 2021, já em decorrência de prorrogação realizada pela redação vigente da Lei n. 15.683, de 02 de setembro de 2020. Essa Lei de 2021, que aqui se visa alterar, inicialmente estendeu o mandato por mais um ano, em razão da interrupção das atividades escolares presenciais com o advento da pandemia da Covid-19, cujos efeitos continuam a afastar o comparecimento de muitos alunos e de seus familiares às instalações escolares.

O objetivo da nova prorrogação é garantir que, quando da realização das eleições, estas ocorram com acesso amplo e participação efetiva de toda a comunidade escolar, sem prejuízos ou benefícios indevidos a quaisquer dos concorrentes. Atualmente, pelo fato de o retorno presencial oferecido pelo modelo híbrido ser de participação facultativa, como o próprio nome diz, não há perspectivas de que um cenário de completa participação presencial se concretize já no final de 2021.

Ademais, pretende-se garantir a continuidade do trabalho desenvolvido pelos atuais diretores e vice-diretores na retomada das aulas presenciais, evitando o afastamento do cargo para eleição e a necessidade de replanejamento da condução do modelo híbrido, fatores que poderiam agravar as dificuldades enfrentadas nas ações de recuperação do conteúdo.

Conforme explicitado anteriormente, permanece o cenário de pandemia e incertezas ocasionadas pela Covid-19, o que tem causado impactos sociais, econômicos e políticos e principalmente em questões relacionadas às áreas da saúde, irradiando efeitos também para a educação pública. Por isso a necessidade desta medida.

Entende-se que essa situação, por conta de sua excepcionalidade, requer também uma resposta excepcional da gestão pública, de modo a melhor garantir o **pleno atendimento do princípio de gestão democrática** das unidades escolares do Município, configurado no art. 175, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Tão logo atingidas as condições que tornem possíveis as eleições de maneira regular, elas poderão e deverão ser realizadas, nos termos da Lei n. 14.528, de 20 de outubro de 2014.